#### Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável

#### A (IN)VISIBILIDADE DA COMUNIDADE LGBT E O PLANEJAMENTO ESTATAL

Fernanda Lopes Barbosa<sup>1</sup> Giovani Clark<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O objeto do artigo é estudar a invisibilidade da comunidade LGBT perante as normas estatais de planejamento, quando se trata de garantir os direitos fundamentais a ela, como: saúde, educação, segurança e emprego. E, por outro lado, como o mesmo segmento social é visível aos olhos do Estado e do capital, quando se trata de gerar lucro e fomentar a economia, nas leis planejadoras. É feito, ainda, uma crítica construtiva a tal postura, e propõe-se, ao final, formas pelas quais o planejamento estatal pode contribuir a fim de resolver o paradoxo.

**Palavras-chave:** planejamento estatal; comunidade LGBT; direitos fundamentais; constituição; capital

## THE (IN) VISIBILITY OF THE LGBT COMMUNITY AND THE STATE PLANNING

#### **ABSTRACT**

The objective of the article is to study the invisibility of the LGBT community to the state standards of planning when it comes to guaranteeing fundamental rights to it, such as health, education, security and employment. And, on the other hand, as the same social segment is visible in the eyes of the state and capital, when it comes to generating profit and fomenting the economy, in the planning laws. A constructive critique of such a position is also made, in the end, such as a propose of how state planning can contribute to solving the paradox.

**Keywords:** state planning; LGBT community; fundamental rights; constitution; capital

### 1 INTRODUÇAO

O estudo que será realizado nas páginas seguintes tem como objetivo demonstrar o paradoxo existente em relação a forma que a comunidade LGBT é tratada no âmbito socioeconômico, sobretudo em face de leis planejadoras da União. Para tanto, começa-se pelo estudo dos conceitos de sexo, gênero e sexualidade. Analisa-se o modelo construído no século XVIII, resultando na divisão binária dos sexos, criou o conceito de gênero, e estabeleceu a correspondência desse com o sexo; e aborda-se, depois, o paradigma proposto no século XX, originando a "analítica queer", teoria que pretende redefinir o sexo, o gênero, os papeis e lugares sociais e, ainda, resiste ao imperialismo da lógica binária do século XVIII. Isso com o

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor de Direito Econômico na PUC-MG e na UFMG



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional



intuito de esclarecer a relação de tais conceitos com a marginalização da população LGBT, e as consequências trazidas no âmbito do planejamento estatal.

Na segunda parte do artigo, brevemente é exposta a previsão constitucional do planejamento estatal e sua relação de concretude com os princípios da nossa Constituição Econômica (art.170 a 192 da CR/88), voltados logicamente a vida digna, especialmente de: defesa do consumidor, redução das desigualdades sociais e regionais, e promoção do pleno emprego.

Na terceira parte, cuidamos do paradoxo, ou seja, como a comunidade LGBT é tratada no Brasil no planejamento estatal, onde a narrativa é reforçada, anteriormente, por meio de casos concretos ilustrativos e dados estatísticos, demonstrando assim como a visibilidade dessa população é basicamente limitada enquanto geradora de lucros, tributos e fomentadora do processo produtivo, em detrimento de seus direitos fundamentais.

No título final é mencionada as formas pela qual a intervenção estatal pode ocorrer no domínio socioeconômico a fim de sugerir formas de atuação do Estado e da sociedade na promoção de um planejamento estatal voltado, também, na promoção e execução de políticas públicas destinada a população LGBT.

Ademais, a pesquisa é eminentemente documental apoiada na legislação planejadora, em dados estatísticos e em estudiosos do tema. Especialmente, no campo da Ciência do Direito utilizamos os ensinamento do professores Giovani Clark e Washington Peluso Albino de Souza, sendo esse último introdutor do Direito Econômico no Brasil.

# 2 A CONSTRUÇÃO DO SEXO, DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE

Antes de dar início à exposição das normas constitucionais referentes ao planejamento estatal, à falta de planejamento na promoção de políticas públicas voltadas para a efetivação de direitos fundamentais da comunidade LGBT, e a presença, por outra lado, de planejamento público na promoção do turismo LGBT – grande gerador de lucro e indutor da economia, explica-se na construção dos conceitos de sexo, gênero e sexualidade, isso com a pretensão de esclarecer a relação de tais conceitos com a marginalização da população LGBT, e as consequências trazidas no âmbito do planejamento estatal.

A divisão binária de sexo e gênero entre feminino e masculino, presente no Direito, passou a ser construída mais fortemente no século XVIII com os avanços da medicina e da





biologia. Isso gerou uma sexualização do gênero que impulsiona sobre uma determinada população o fenômeno do biopoder exercido de um modo que "não se preocupa com o indivíduo, mas lida com uma população que é um problema político, biológico, científico e, concomitantemente, um problema de poder (SOUZA E CARRIERI, 2010, p. 51)".

Até esse momento o modelo vigente era o do *one-sex model*, e, portanto, não se falava em gênero. Havia somente um sexo em que a mulher era considerada meramente um homem invertido<sup>3</sup> e menos perfeito. A formação do conceito de um sexo feminino é que acarretou a diferença de gêneros, e passou-se a acreditar em uma bissexualidade natural ao invés de uma hierarquização de funções de um só sexo (SOUZA E CARRIERI, 2010, p. 49).

A mudança de paradigma, implicou na definição de papéis dos gêneros a partir da biologia. "O gênero se torna, assim, uma epistemologia que permite dar sentido à diferença dos sexos. O humano é, a partir de agora, constituído de dois corpos estáveis, definidos biologicamente por duas gramáticas distintas, XY e XX, permitindo uma escrita coerente com o destino individual e social (BORRILLO, 2010, p. 291)". Cria-se uma relação em que o sexo define o gênero e esse determina a sexualidade.

Assim, a lógica binária de determinação do sexo, passa a determinar o gênero, "os comportamentos esperados por essa "nomenclatura sexual"" (BORRILLHO, 2010, p. 292), o lugar a ser ocupado e o papel a ser desempenhado, determinando não só uma função social, mas também de identidade psicológica, conforme os "protótipos de masculinidade e de feminilidade construídos pelas sociedades" (BORRILLHO, 2010, p. 292), determinando a avaliação do comportamento da pessoa, e, sua consequente classificação como ser normal ou anormal, diante da ideologia de complementaridade.

O novo programa servirá para "justificar e criar diferenças morais aos comportamentos femininos e masculinos em função das necessidades e exigências da sociedade burguesa, capitalista, nacionalista e individualista" (COSTA, 1995, p.III). A sociedade estabelece a heterossexualidade como padrão de normalidade, e começa a classificar os comportamentos que não se enquadram no padrão como desviantes, ou seja, anormalidades que exigem um conserto, um tratamento para não quebrar a ordem natural da heterossexualidade focada na reprodução. Assim, a sexualidade vai ser usada para constituir

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acreditava-se que as mulheres possuíam os mesmos órgãos que os homens, havendo somente uma inversão topológica do pênis dentro delas. (SOUZA E CARRIERI, 2010).



\_



gradativamente o controle social e as relações de poder, bem como a sustentação da produção capitalista.

No entanto, essa perspectiva da heterossexualidade como realidade natural ligada à biologia, e do gênero como papel social a ser desempenhado, conforme o sexo para a manutenção da organização primária das relações humanas, passa a ser questionado por volta da década de 60 do século passado pelos movimentos feministas.

O feminismo que começa contestando a posição social da mulher vai se expandindo para estudar a questão de gênero a partir de um ponto de vista político. Tal movimento surgiu no período da pós-modernidade e vai abrir caminhos para a descentralização do sujeito e da identidade, de modo que o "sujeito previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, [sic] está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas" (HALL, 2006, p. 12).

De forma gradual o feminismo fará uma passagem do gênero como conceito biológico para gênero como um conceito social e cultural. Há uma ressignificação de sexo e gênero. O primeiro passa a ser biologicamente definido, enquanto o segundo passa a ser uma construção social.<sup>4</sup>

Nesse contexto de desenvolvimento do movimento feminista e de pósestruturalismo<sup>5</sup> surge a analítica queer, um novo programa que combate a divisão binária do gênero e que pretende superá-lo<sup>6</sup>. Souza e Carrieri (2010) explicam que tal analítica visa a "problematização das relações de poder que atuam como dispositivos de controle sobre a sexualidade" (SOUZA e CARRIERI, 2010, p. 49) e, localizam epistemologicamente o fundamento da analítica queer no pós-estruturalismo, por volta dos anos 1980.

O programa queer surge, assim, para descontruir a lógica binária masculinofeminino, defende uma política pós-identitária, visa pôr fim a heteronormatividade como algo natural (SOUZA e CARRIERI, 2010, p. 53) e propõe "borrar as fronteiras e as determinações, pensar na constituição de subjetividades como um devir, como processo multifacetado e em

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ressalta-se, aqui que apesar de a nomenclatura mais comum no meio acadêmico ser teoria queer, o presente trabalho adotará o termo analítica queer cunhado por Souza e Carrieri (2010). Isso porque para esses autores a base da analítica queer são justamente os estudos de Michel Foucault, que trabalhou não como uma teoria sobre o poder, mas com uma analítica sobre o poder com o intuito de não construir metanarrativas como os estruturalistas (SOUZA E CARRIERI, 2010, p.61/62).



-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Diante disso, Souza e Carrieri (2010, p.58) vão propor a substituição do termo gênero pela expressão relações sociais de sexo. Para tanto, vão explicar que o conceito de relações sociais de sexo que utilizam é fundamentado no pós-estruturalismo de Foucault (1984, 1985, 1988), conforme o qual as "categorias como masculino e feminino também são frutos de relações de poder e não existem *a priori*".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Principalmente a partir de Michel Foucault, Jacques Derrida e Gilles Deleuze.



constante transformação" (MARTINS, 2016, p. 126). Os teóricos queer também vão estudar - a partir da teoria psicanalítica das identidades descentradas, instáveis e sem essência de Jacques Lacan - o sujeito, a subjetividade e a identidade, para então concluírem que o indivíduo está sempre se deslocando, se desterrioralizando e se reterritorializando.

Butler (2003, p. 59), uma das grandes expoentes da corrente queer, desconstrói a distinção de sexo e gênero sob o argumento de que o corpo só existe diante de uma pré-inscrição cultural, de uma reunião de características individuais e sociais construídas politicamente e socialmente. A filósofa vai explicar que gênero é uma performance, um eterno devir, e não um ser, algo fixo, imutável, de modo que a identidade de gênero é oriunda das performances de gênero como expressões sociais e culturais (MARTINS, 2016, p. 128).

Nesse contexto, a segunda metade do século XX, traz um novo programa sobre a definição de sexo, gênero, papeis, lugares sociais e resiste ao imperialismo da lógica binária do século XVIII.

#### 3 A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO

Antes de adentrar na relação entre capital, Estado e os conceitos de gênero, sexo e sexualidade acima estudados, expõe-se nesse momento a previsão constitucional do planejamento estatal. Ele é versado por Clark e Reis (2011, p. 79) "como a mola propulsora para efetivação dos objetivos e finalidades da Constituição Brasileira de 1988". Isso significa que cabe ao Estado brasileiro efetivar os comandos constitucionais, por intermédio da legislação planejadora, objetivando atender as necessidades socioeconômicas nacionais, em contraposição às ações dos agentes do mercado "neoliberal regulado" (SOUZA, 2005, p. 331), que buscam desenfreadamente o lucro. Afinal, "o acesso e gozo aos direitos fundamentais pela população permitirá a satisfação dos objetivos da nossa República, conforme previsto o no artigo 3º da Carta Magna do Brasil (CLARK; REIS, 2011, p. 91)" dependem do planejamento estatal.

Na constituição de 1988, os artigos 170 a 192 positivam a chamada Constituição Econômica (núcleo central), definindo as políticas econômicas para a implementação dos direitos fundamentais individuais e sociais e também dos objetivos da República. Ensina Washington Peluso Albino de Souza:





De nossa parte, seguimos a orientação de considerar a Constituição Econômica componente do conjunto da Constituição Geral. Apresenta-se na tessitura estrutural desta, não importa se na condição de Parte, Título, Capítulo ou em artigos esparsos. Sua caracterização baseia-se tão somente na presença do "econômico" no texto constitucional. Por esse registro, integra-se na ideologia definida na Constituição em apreço e a partir desta são estabelecidas as bases para a política econômica a ser traduzida na legislação infraconstitucional (SOUZA, 2002, p.23).

E mais:

Não se pode pretender a decomposição do discurso constitucional em partes, ou falar de duas Constituições, pois incorreto será tomar o direito que isole o homem do contexto social em que vive e no qual é por ele integrado. Justamente nesta lacuna é que teriam incorrido as Constituições que excluíram de seu texto as questões econômicas, muito embora estas estejam substancialmente embutidas em qualquer configuração ideológica e, portanto, explícita ou implicitamente, incluídas naquele discurso. (SOUZA, 2002, p. 31)

As Normas Gerais de Direito Econômico são as que disciplinam as políticas econômicas públicas e privadas. Nesse contexto, o artigo 170 da Constituição brasileira estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa visando assegurar a existência digna dentro dos parâmetros da justiça social, conforme os princípios: da defesa do consumidor, da redução das desigualdades sociais e regionais, da busca do pleno emprego, dentre outros.

O princípio da defesa do consumidor, fundamentado no princípio da igualdade, diz respeito à proteção da parte mais frágil na relação consumerista, e está previsto também no inciso XXXII do artigo 5º da nossa Lei Maior de 1988, que incumbe ao Estado, na forma da lei, a promoção da defesa do consumidor, bem como no art. 48 das disposições constitucionais transitórias impõe a lei protetiva aquele, alem de ser um dos princípios da nossa ordem econômica (art. 170, V da CR/88). Assim, obedecendo o dito comando do Texto Constitucional, o legislador pátrio promulgou em 1990 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990), sobretudo a fim de proteger e defender os vulneráveis como a comunidade pesquisada.

A redução da desigualdade social e regional ( art. 170, VII da CR/88) está prevista no inciso III, do artigo 3º da CR/88 - que coloca também como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização – e está diretamente ligada com a finalidade da ordem econômica, previsto no *caput* do artigo 170 da





CR/88, qual seja, a existência digna. Ditames, por sinal, essenciais aos todos excluídos, inclusive aos LGBT.

A busca do pleno emprego ( art. 170, VIII da CR/88) diz respeito ao máximo aproveitamento do capital, da mão-de-obra digna, de modo que haja um desperdício mínimo de recursos humanos, financeiros e materiais, deixando claro a ligação do valor social do trabalho com a livre concorrência e a propriedade privada dos bens de produção (art. 170, IV e III da CR/88). O emprego aos LGBT é um dos mecanismos de dar visibilidade, dignidade e instituir o pluralismo em nossa nação.

Portanto, deve todos os membros da federação – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – quando da elaboração e execução de políticas públicas na legislação planejadora, entre elas: a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária (arts. 165 a 169 da CR/88) deve versar sobre os diversos segmentos socioeconômicos, sobretudo os vulneráveis (LGBT), no atendimento justiça social e da pluralidade da constituição de 1988, inclusive econômica (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2013, p. 292). Ademais, conforme o artigo 174 da CR/88, deve o Estado agir como agente normativo e regulador da atividade econômica, sendo o planejamento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

# 4 O (DES) PLANEJAMENTO DO ESTADO EM RELAÇÃO À COMUNIDADE LGBT

O presente capítulo será dividido em dois tópicos com o intuito de mostrar como a comunidade LGBT é tratada pelo capital e pelo Estado, conforme os interesses do mercado. O objetivo é demonstrar como a população LGBT é constantemente deixada às margens das políticas públicas nas áreas da saúde, educação, emprego e segurança, e paradoxalmente é contemplada pelo capital e pelo planejamento do Estado (união), no turismo, a fim de gerar lucros, tributos e fomentar o processo produtivo.

#### 4.1 A ausência de políticas públicas voltadas para a população LGBT

Antes de iniciar a exposição sobre a "ausência" de políticas públicas voltadas a comunidade LGBT, destaca-se brevemente a conexão entre planejamento estatal e políticas públicas. Afinal, as políticas públicas estão diretamente ligadas com o planejamento estatal e





suas ações de intervenção no domínio socioeconômico, e "um dos motivos que leva a falhas nos resultados de políticas públicas é a dissociação que se faz entre elaboração e implementação no processo de planejamento (OLIVEIRA, 2006, p. 275)".

No Brasil, a ideia de planejamento é ligada à elaboração de planos e a controle. Assim, a nossa Lei Maior coloca o Estado como protagonista do desenvolvimento, via planejamento estatal das políticas públicas, objetivando o combate à exclusão social, à redução das desigualdades regionais e sociais, à promoção do bem comum, à defesa do consumidor, etc. (OHLWEILER, 2007, p.275).

Esclarecida a relação do planejamento estatal com as políticas públicas, de modo que se pode concluir que essas dependem e integra o primeiro, passa-se agora à exposição da vulnerabilidade da comunidade LGBT, face a "ausência" de políticas públicas voltadas a ela, previstas nos planejamentos dos entes federativos em geral.

Afinal, por considerar que a comunidade LGBT encontra-se dentro das populações especialmente vulneráveis, o PPA atua (Lei n. 13.249/16), pretende "garantir a essa população o pleno exercício de seus direitos humanos, especialmente através do combate à homofobia"; fortalecer institucionalmente o Sistema Nacional LGBT; levantar "informações para diagnóstico da situação e do perfil socioeconômico desta população, considerando também o recorte étnico-racial"; e implantar "Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT nas 5 regiões do país com priorização para as regiões Norte e Centro-Oeste". Portanto, é gritante a vulnerabilidade da população, reconhecida legalmente, todavia não existe quaisquer detalhamento das ações no planejamento estatal citado quanto aos LGBT.

A desigualdade social, o desemprego, a marginalização, os atos homofóbicos e transfóbicos, tornam o Brasil atualmente a nação que mais mata travestis e transexuais no mundo, sendo de 30 anos a expectativa de vida desses brasileiros, face a 70 anos do restante da população brasileira. Estatísticas mostram que a cada 36 horas, um homoafetivo é assassinado violentamente na nação (AGÊNCIA BRASIL, 2011, p. 1).

Conforme dados do Disque 100, em 2015 foram recebidas quase 2 mil denúncias de agressões contra gays, e em 2016, no primeiro semestre, 132 homossexuais foram mortos no Brasil. O Grupo Gay da Bahia (GGB) também já demonstrou em relatório que o número de assassinatos de homossexuais cresceu 113% em 2010 (AGÊNCIA BRASIL, 2011, p. 1).





Segundo pesquisa da Organização não governamental (ONG) Transgender Europe, o Brasil acumulou 600 mortes de transgêneros nos últimos seis anos<sup>7</sup>. A pesquisa da ONG vai no mesmo sentido do relatório de Violência Homofóbica no Brasil<sup>8</sup> da Secretaria Nacional de Direitos Humanos que registrou, em 2012, 3.084 denúncias de violações à população LGBT envolvendo 4.851 vítimas.

Conforme ainda os dados da dita Secretaria Nacional de Direitos Humanos, quanto a comunidade pesquisada, crimes de violência psicológica correspondem a 83,2% do total, discriminação 74% e violência física 32,68%. Em relação a essa última, as lesões corporais ocorreram em 59, 35% dos casos, e os maus tratos em 33,54%, as tentativas de homicídio 3,1% (41 ocorrências) e assassinatos 1,44% (19 ocorrências)<sup>9</sup>.

O jornal O Tempo (2016) publicou reportagem sobre o desemprego da população travesti e transexual na nação. Baseadas em dados coletados da Associação Nacional de Travestis e Transgêneros do Brasil (Antra), a reportagem explica que "90% das mulheres transexuais só conseguem trabalhar com a prostituição, e os homens estão sujeitos ao subemprego". Em depoimento ao jornal, uma travesti afirmou que "a discriminação ainda existe. Não tem empresas brasileiras contratando. Há uma grande falha de sensibilização e aceitação no mercado de trabalho (O TEMPO, 2016)".

Em uma entrevista ao Jornal G1, a presidente do Grupo Liberdade e Dignidade (GOLD) explica que muitas mulheres trans tentam carreira no ramo da beleza, mas como muitas não têm oportunidades ou não têm as habilidades necessárias no ramo, acabam trabalhando na prostituição 10.

<sup>10</sup> Jornal G1. Mulheres trans relatam dificuldades de inserção no mercado de trabalho. O preconceito acaba gerando evasão escolar e falta de oportunidades. Brasil é o país com maior número de mortes de pessoas trans no mundo. Disponível em: http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/11/mulheres-transrelatam-dificuldades-de-insercao-no-mercado-de-trabalho.html. Acesso em 26 de março de 2016.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Jornal G1. Mulheres trans relatam dificuldades de inserção no mercado de trabalho. O preconceito acaba gerando evasão escolar e falta de oportunidades. Brasil é o país com maior número de mortes de pessoas trans no mundo. Disponível em: http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/11/mulheres-trans-relatamdificuldades-de-insercao-no-mercado-de-trabalho.html. Acesso em 26 de março de 2016.

Secretaria de Direitos Humanos, Relatório Sobre Violência Homofóbica No Brasil: Ano De 2012. Disponível em: http://bit.ly/violhomo2012. Acesso em 28 de março de 2016.

<sup>9</sup> Catraca Livre. Com 600 mortes nos últimos seis anos, Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais. Pesquisa divulga dados sobre a violência conta população trans no Brasil: o país que mais travestis transexuais mundo. Disponível mata em todo https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/com-600-mortes-nos-ultimos-seis-anos-brasil-e-o-pais-quemais-mata-travestis-e-transexuais/. Acesso em 28 de março de 2016.



Ademais, um estudo da Organização *Center for Talent Innovation*<sup>11</sup> aponta que no Brasil 61% dos profissionais LGBT escondem quem são, e 49% não tocam no assunto de sua orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho e chegam até mesmo a mudar o comportamento quando estão trabalhando<sup>12</sup>. O Grupo Liberdade e Dignidade (GOLD) explica que, por conta da falta de apoio familiar e das escolas, é alto o índice de evasão escolar da comunidade trans, motivo pelo qual são poucos os transexuais que possuem um trabalho formal. (JORNAL G1, 2016).

Os dados e exemplos citados acima também podem ser encontrados na área da saúde, onde muitos LGBT reclamam da falta de sensibilidade da equipe médica em relação a eles, o que faz com muitos até mesmo evitem consultas médicas quando precisam. Não obstante, nem sempre a comunidade LGBT é marginalizada, maltratada pela sociedade e invisível para o Estado. Como será demonstrado a seguir, quando se trata de turismo (planejadamente), ela ganha relevância.

#### 4.2 O investimento no turismo LGBT

O art. 180 da Constituição Econômica de 1988 (núcleo central) dispõe que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico." Tal disposição constitucional é "concretizada" no Plano Nacional do Turismo (PNT) de 2013 -2016. Alias, ela não mais vigora tecnicamente, mas possuía as seguintes ações destinadas aos LGBT:

Formulação, coordenação, acompanhamento e articulação de políticas públicas para o ordenamento e o desenvolvimento dos segmentos turísticos, assim como promoção e apoio a estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda turística segmentada, especialmente os idosos, os jovens, as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e outros públicos segmentados como lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT); fortalecimento dos arranjos institucionais e setoriais relacionados aos segmentos turísticos de oferta e demanda; e apoio à estruturação ou reposicionamento e à estruturação de produtos turísticos com foco nos segmentos de demanda e de oferta, agregando valor a esses produtos. (BRASIL, 2013, p. 86).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Jornal Valor. **Maioria dos Profissionais LGBT esconde orientação no trabalho.** Disponível em: http://www.valor.com.br/carreira/4419930/maioria-dos-profissionais-lgbt-esconde-orientacao-no-trabalho. Acesso em 28 de março de 2016.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Mais informações disponíveis em: http://www.talentinnovation.org/publication.cfm?publication=1390.



A justificativa para tanto pode estar em parte nos dados da associação internacional de turismo gay, segundo a qual essa população consumiu em 2010 cerca de R\$ 100 bilhões em turismo no mundo (Embarque na Viagem, 2010). Na entrevista concedida a revista Embarque na Viagem em 2010, o jornalista e diretor-executivo da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Léo Mendes, explicou que "este público utiliza seu salário em consumo próprio e gasta mais que um casal hétero. "Os LGBT costumam consumir lazer e cultura. Há uma preferência por restaurantes, bares, cinemas e bens semiduráveis, mesmo se forem de classe média ou baixa"". Assim, dentro desse cenário, visando o público LGBT, em 2010, São Paulo instituiu a primeira Central de Informação Turística GLS do Brasil. (EMBARQUE NA VIAGEM, 2010b).

Não só a cidade de São Paulo investe no turismo LGBT. Pernambuco levou para o Festival de Turismo de Gramado (Festuris), em 2013, o estande da Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE) e da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e colocou um balcão LGBT, onde os promotores turísticos apresentaram opções culturais e programação noturna (EMBARQUE NA VIAGEM, 2013).

O site do Ministério do Turismo em 2011<sup>13</sup> deu destaque para o crescimento do turismo LGBT no mundo, apontando que ele cresce 20% ao ano em todo o mundo, motivo pelo qual "com o objetivo de aprimorar a atuação do Brasil na atração de turistas desse segmento, a Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo) integrou a delegação brasileira que participou da Convenção Anual da IGLTA (International Gay & Lesbian Travel Association)" de 2011 nos EUA, onde o Brasil foi escolhido para sediar, em 2012, o evento em Florianópolis.

Devido à escolha, o Brasil teve destaque especial no encontro e promoveu, em parceria com a Abrat GLS (Associação Brasileira de Turismo GLS), um evento exclusivo para convidar os profissionais de todos os países a visitar o Brasil e participar da convenção na capital catarinense. Além de apresentações dos destinos, foi exibido o filme da campanha publicitária "O Brasil te chama, celebre a vida aqui" e oferecidos pratos com comidas típicas da cozinha nacional (BRASÍLIA, 2011).

À época, o diretor de Produtos e Destinos da Embratur, acompanhado de integrantes de órgãos oficiais de turismo de Santa Catarina, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, aproveitou para "falar sobre as iniciativas, nas esferas pública e privada, para consolidar o

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Disponível em: < http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/3866-o-brasil-como-destino-lgbt.html >.





país como um destino no qual o reconhecimento e o respeito à diversidade, em todos os seus aspectos, cresce a cada dia". (BRASÍLIA, 2011). O evento foi considerado um sucesso. Nada mais paradoxal face aos dados narrados acima.

A Bahia, por sua vez, em 2014 teve forte presença durante a 42ª reunião da ABAV (Associação Brasileira de Agências de Viagem), em que levou amplo material de divulgação do turismo LGBT no Estado. No material de promoção do turismo "na página esquerda, o famoso Elevador Lacerda ganhou as cores da bandeira LGBT e o dizer: Bahia Turismo Gay Friendly. Na página à direita, o título era: Semana da Diversidade e Parada Gay (VIAGEM LGBT, 2014)". O texto sob o título assim descrevia a Bahia.

A Bahia vive a diversidade todos os dias do ano. E durante uma semana inteira, tudo ganha mais alegria, cor e brilho com uma programação totalmente Gay Friendly. A cidade ocupa espaços importantes na luta contra o preconceito e a homofobia, promovendo seminários, instalações, exposições, shows e a Parada gay de Salvador. Um evento que atrai olhares curiosos, a participação de simpatizantes e muitos turistas. Uma grande festa para o orgulho de todos. (VIAGEM LGBT, 2014).

Mais uma vez, nada mais paradoxal face aos dados relativos à homofobia, transfobia, número de homicídios, e índice de desemprego narrados na pesquisa.

# 5 O PLANEJAMENTO ESTATAL E A MUTAÇÃO DA INVISIBILIDADE DA COMUNIDADE LGBT

Diante dos fatos narrados no tópico anterior, resta claro que cabe ao Estado incluir em seu planejamento políticas públicas voltadas para a comunidade LGBT. Portanto, o Estado deve intervir no domínio sócio econômico para que o objetivo não seja apenas os lucro da iniciativa privado, mas sobretudo: de incentivar a contratação de pessoas LGBT, fixar as empresas, estabelecimentos particulares e públicos de saúde e educação tratarem a comunidade LGBT, conforme sua identidade de gênero e expressão de sua sexualidade, para que, dessa forma, os comandos estabelecidos no artigo 170 da Constituição Econômica sejam atendidos, assim como os direitos fundamentais.

Quanto a forma da intervenção estatal, destaca-se que, conforme os ensinamentos de Clark (2001, p. 31) existem formas diversas de intervenção estatal, dentre elas: orientadora, dirigida, combinada e contratual. No primeiro caso, não há comando normativo coator ou





proibitivo aos agentes privados para que atuem de determinada forma, mas sim estímulos para que aja de certo modo, como o oferecimento de prêmios, incentivos tributários, dentre outros.

Tal modalidade de intervenção pode ser muito útil na promoção de emprego para a comunidade LGBT. Além de incentivar o cumprimento da diretriz estratégica do Plano Plurianual 2016-2019 (Lei 13.249/16) de "fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais, promovendo (...) o respeito à população LGBT e o enfrentamento a todas as formas de violência (BRASILIA, 2016, p. 37)".

Ademais, como demonstrado previamente, a população LGBT sofre grande preconceito nos ambientes de trabalho, motivo pelo qual pouquíssimos têm um emprego digno. Assim, empresas que contratassem travestis e transexuais, que promovessem seminários voltados para a inclusão e respeito à população LGBT, poderiam receber algum incentivo tributário ou creditício por parte do Estado, por exemplo.

No segundo caso – intervenção dirigida – a atuação estatal é impositiva. "O Estado determina, coage os particulares e os atores econômicos estatais a se comportarem de determinada maneira, sob pena de sanções. A norma proíbe ou impõe uma ação ou omissão (CLARK, 2001, p. 31)."

Aqui pode parecer "difícil enxergar" uma intervenção que possa produzir resultados benéficos para a causa, pois trata-se de uma imposição. No entanto, apesar de esse tipo de intervenção ser associada com visões negativas e regimes autoritários, como com o nazismo e o fascismo, ela pode ser usada para coibir um comportamento excludente e preconceituoso por parte de particulares e das entidades públicas. Como ainda não foi criminalizado a homofobia e a transfobia, muitas pessoas se veem a mercê do preconceito, marginalização e discriminação alheia. Nesses casos, sugere-se a imposição de sanções como a proibição de participação de licitações, a vedação de concessão de crédito ou isenções, as empresas que tenham histórico de atos homofóbicos e transfóbicos pode contribuir para a diminuição do preconceito.

No terceiro tipo de intervenção, chamada combinada ou concertada, há uma atuação conjunta do Estado com a sociedade por meio das entidades representativas daquela. Nessa modalidade, há, por exemplo, troca de informações e dados econômicos, estabelecimento de metas, de comportamentos conjuntos. Esse tipo de intervenção pode ajudar a concretizar, por exemplo, a previsão do Plano Plurianual 2016-2019:





No contexto de populações especialmente vulneráveis encontram-se, entre outras, a de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Estão previstas ações que procuram garantir a essa população o pleno exercício de seus direitos humanos, especialmente através do combate à homofobia. A partir do fortalecimento institucional do Sistema Nacional LGBT, busca-se o levantamento de informações para diagnóstico da situação e do perfil socioeconômico desta população, considerando também o recorte étnico-racial. Além disso, existe Inciativa para a implantação de Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT nas 5 regiões do país com priorização para as regiões Norte e Centro-Oeste (BRASILIA, 2016, p.102).

Ademais, essa atuação pode ser muito útil na causa LGBT, pois os dados estatísticos referentes à violência, taxa de mortalidade, de emprego e de escolaridade atualmente são feitos por entidades particulares, por ONGS ligadas à causa LGBT, sendo extremamente difícil encontrar dados de órgãos públicos a respeito da situação dessas pessoas. O que inclusive explica o presente artigo usar dados de ONGS e não dados oficiais do governo, exceto pelo relatório de 2012 da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

A união do Estado com empresários, trabalhadores, consumidores, por meio de entidades que os representam, pode garantir uma política mais ampla de promoção de emprego e da redução da desigualdade, tanto no acesso ao mercado de trabalho, quanto no acesso ao consumo, garantindo, assim, uma vida digna, por meio do planejamento estatal, como determina a Constituição brasileira de 1988. Ensinam Clark e Reis (2011) quanto a intervenção concertada:

A intervenção Combinada, vista pela ótica planejamento, é realizada em decorrência do "consenso" de interesses estatais, privados e sociais, que juntos, em face das necessidades/desejos, definem metas e prioridades a serem cumpridas. Nesta forma de intervenção todos são responsáveis pela efetividade das medidas. Esta modalidade de intervenção faz com que o Planejamento sócio econômico se torne mais condizente à realidade (...)

O autoritarismo estatal é deixado de lado e permite que o Planejamento deixe de ser instrumento de uma elite econômica e passe de fato, a concretizar os direitos básicos de todos os cidadãos como: a vida, saúde, alimentação, trabalho e os demais direitos que são definidos na Constituição. Isso quando todos os segmentos sociais participam da elaboração, execução e fiscalização do plano como sua roupagem jurídica vinculativa, digo, enquanto lei (CLARK, REIS, 2011, p. 94)

Importante destacar que qualquer seja a modalidade adotada pela intervenção estatal no domínio socioeconômico, mas sempre planejada, deve-se constatar a realidade da população LGBT na saúde, educação, segurança, emprego, para então se estabelecer metas e meios para transformarem a realidade desse grupo vulnerável.





## 6 CONCLUSÃO

O artigo se dispôs a demonstrar o paradoxo que existe no planejamento estatal em relação à comunidade LGBT. Para tanto, o trabalho iniciou explicando os conceitos de gênero, sexo e sexualidade e como esses se relacionam com a sociedade e o Estado. Logo em seguida, passou-se à previsão constitucional da ordem econômica (Constituição Econômica), ou seja, a vida digna, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do pleno emprego.

Na terceira parte, estuda-se o paradoxo pela forma com que a comunidade LGBT é tratada no Brasil, a partir dos casos concretos ilustrativos e dos dados estatísticos, demonstrando-se como a visibilidade da população estudada é basicamente restrita aos instantes em que geram lucro privados e induzem a economia, mas sendo invisíveis a sociedade e ao Estado em relação a concretização dos seus direitos fundamentais. O número de atos homofóbicos e transfóbicos contrasta com a propaganda das secretarias de turismo estaduais e do Ministério do Turismo sobre o Brasil ser um país "gay friendly." Ademais, tal constatação fica expressas nas leis planejadoras estudada (Plano Nacional de Turismo e PPA 2016-2019), onde a comunidade LGBT é versada e visível a fim de induzir o processo produtivo de mercado, contudo é invisível e não são objeto de preocupação, tratamento e ações concretas, nas ditas normas planejadora, quando a efetivação dos direitos fundamentais.

Por fim, no último tópico, estudamos algumas formas pela qual a intervenção estatal no domínio social e econômico podem ocorrer planejadamente, a fim de propor meios de atuação do Estado e da sociedade na promoção do pluralismo em diversas dimensões, voltado também as necessidades da população LGBT, não só no turismo, como previsto no artigo 180 da CR/88, mas também para atender aos comandos da ordem econômica constitucional, ou seja, de vida digna, pleno emprego, proteção do consumidor e a diminuição da desigualdade social e regional, assim como os ditames relativos aos direitos individuais e sociais (direito a saúde, educação, segurança, lazer) da Lei Maior brasileira.

### REFERÊNCIAS

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Expressão em inglês que significa um país amigo dos gays, que promove a diversidade, aceita as diferenças.



-



AGÊNCIA BRASIL. **Os assassinatos de homossexuais em 2010.** Disponível em: <a href="http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/os-assassinatos-de-homossexuais-em-2010">http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/os-assassinatos-de-homossexuais-em-2010</a>>. Acesso em 30 jan. 2017.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Revista** *Meritum*. Belo Horizonte v. 5 n. 2 p. 289-321. jul./dez. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 26 de março de 2016.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Plano Nacional de Turismo. O turismo fazendo muito mais pelo Brasil. 2013-2016.** Disponível em: <

http://www.turismo.gov.br/images/pdf/plano\_nacional\_2013.pdf >. Acesso em 09 de maio de 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência Homofóbica No Brasil: Ano De 2012.** Disponível em: http://bit.ly/violhomo2012. Acesso em 28 de março de 2016.

BRASÍLIA. IPEA. **Planejamento e avaliação de políticas públicas**. (Org) José Celso Cardoso Jr., Alexandre dos Santos Cunha. – Brasília: Ipea, 2015.

BRASÍLIA. Ministério do Planejamento, 2015. **PPA 2016-2019 - Lei n. 13.249 de 13/01/2016**. Disponível em: <

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/ppa-2016-2019-ascom-3.pdf >. Acesso em 30 jan. 2017.

BRASÍLIA. Ministério do Turismo. 2011. **O Brasil como destino LGBT.** Disponível em: < http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/3866-o-brasil-como-destino-lgbt.html >. Acesso em: 30 jan. 2017.

CATRACA LIVRE. Com 600 mortes nos últimos seis anos, Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais. Pesquisa divulga dados sobre a violência conta população trans no Brasil: o país que mais mata travestis e transexuais em todo o mundo. Disponível em: https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/com-600-mortes-nos-ultimos-seis-anos-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/. Acesso em 28 de março de 2016.





CLARK, Giovani. CORRÊA, Leonardo Alves. NASCIMENTO, Samuel Pontes do. Ideologia Constitucional e Pluralismo Produtivo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. Especial, p. 265-300, 2013.

CLARK, Giovani. REIS, Anna Carolina Gomes dos. O planejamento estatal e a região metropolitana de belo horizonte. **In: Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 59, p. 79 a 100, jul./dez. 2011.

CLARK, Giovani. **O Município em Face do Direito Econômico**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

COSTA, J. F. A face e o verso: estudos sobre o homoerotismo II. São Paulo: Escuta, 1995.

EMBARQUE NA VIAGEM. 2010. **Turismo gay movimenta R\$ 100 bilhões.** Disponível em: < http://www.embarquenaviagem.com/2010/06/24/turismo-gay-movimenta-r-100-bilhoes/>. Acesso em 30 jan. 2017.

EMBARQUE NA VIAGEM. 2010b. **Primeira Central de Informações Turísticas GLS do país é inaugurada em São Paulo.** Disponível em: <

http://www.embarquenaviagem.com/2010/05/17/primeira-central-de-informacoes-turisticas-gls-do-pais-e-inaugurada-em-sao-paulo/>. Acesso em 30 jan. 2017.

EMBARQUE NA VIAGEM. 2012. **Convenção mundial de turismo gay será sediada em Florianópolis.** Disponível em: < http://www.embarquenaviagem.com/2012/04/11/convencao-mundial-de-turismo-gay-sera-sediada-em-florianopolis/ >. Acesso em 30 jan. 2017.

EMBARQUE NA VIAGEM. 2013. **Pernambuco participa do Festival de Turismo de Gramado.** Disponível em: < http://www.embarquenaviagem.com/2013/11/07/pernambuco-participa-festival-de-turismo-de-gramado/ >. Acesso em 30 jan. 2017.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JORNAL G1. Mulheres trans relatam dificuldades de inserção no mercado de trabalho. O preconceito acaba gerando evasão escolar e falta de oportunidades. Brasil é o país com maior número de mortes de pessoas trans no mundo. Disponível em: http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/11/mulheres-trans-relatam-dificuldades-de-insercao-no-mercado-de-trabalho.html. Acesso em 26 de março de 2016.





JORNAL VALOR. **Maioria dos Profissionais LGBT esconde orientação no trabalho.** Disponível em: http://www.valor.com.br/carreira/4419930/maioria-dos-profissionais-lgbt-esconde-orientacao-no-trabalho. Acesso em 28 de março de 2016.

MARTINS, João Rodrigo Vedovato. **Generificação dos corpos: performatividade de gênero e educação infantil.** Disponível em: http://www.semanasociais.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/03/Anais-sociais-com-artigo-10.pdf. Acesso em 16 de julho de 2016.

O TEMPO. **Plataforma cria um catálogo de serviços para transexuais.** Disponível em: < http://www.otempo.com.br/capa/economia/plataforma-cria-um-cat%C3%A1logo-de-servi%C3%A7os-para-transexuais-1.1347328 >. Acesso em 30 jan. 2017.

OHLWEILER, Leonel. A construção e implementação de políticas públicas: desafios do Direito administrativo moderno. **In: Verba Juris** ano 6, n. 6, p.269 a 300, jan./dez. 2007.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. **In: RAP**, Rio de Janeiro 40(1): p.273 a 288, Mar./Abr. 2006.

SOUZA, Eloisio Moulin de. CARRIERI, Alexandre de Pádua. A analítica queer e seu rompimento com a concepção binária de gênero. **Rev. Adm. Mackenzie**. Vol.11, n.3, edição especial. São Paulo. Maio/Jun 2010. pp.46-70. ISSN 1678-6971. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1678-69712010000300005&script=sci\_abstract&tlng=pt. Acesso em 16 de julho 2016.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2005.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Teoria da Constituição Econômica.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

VIAGEM LGBT. 2014. **Bahia investe em Turismo LGBT.** Disponível em: < http://viagemlgbt.com.br/bahia-investe-em-turismo-lgbt/ >. Acesso em 30 jan. 2017

